



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620250721000180



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
25/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro enfrenta atualmente um desafio significativo: a insuficiência de veículos de passeio para atender eficientemente as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. O crescimento populacional, aliado ao aumento das demandas por serviços de saúde, evidenciou a incompatibilidade da frota atual com os requisitos operacionais e técnicos para um atendimento rápido e seguro. Os registros administrativos consolidam que a aquisição de novos veículos de passeio é essencial para assegurar a continuidade e a eficiência nas atividades realizadas pela secretaria, que incluem transporte de equipes médicas e materiais essenciais para o atendimento à população dispersa em áreas de difícil acesso. Conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 5º, a contratação busca atender ao interesse público de forma eficiente e econômica, melhorando o acesso e a qualidade dos serviços de saúde prestados aos cidadãos.

A não realização dessa contratação poderá resultar em impactos institucionais e sociais negativos, como a interrupção de serviços essenciais de saúde e o não cumprimento das metas estabelecidas para o setor. Sem os veículos necessários, a Secretaria Municipal de Saúde estaria limitada em sua capacidade de prestar serviços de emergência e de rotina, comprometendo a eficiência e a qualidade do atendimento ofertado. Considerando o planejamento institucional, mesmo sem um Plano de Contratação Anual identificado, é vital que a Administração atue proativamente para mitigar esses riscos e alinhar a contratação aos objetivos de modernização e adequação operacional, indispensáveis para a melhoria contínua dos serviços, conforme os princípios do planejamento e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a aquisição incluem a melhoria do desempenho operacional da Secretaria, a garantia da continuidade dos serviços de saúde pública, e o suporte eficaz às atividades institucionais em alinhamento com os objetivos



estratégicos da Administração. A aquisição dos veículos proporcionará uma atualização essencial da frota, permitindo responder com mais agilidade às necessidades da comunidade, em conformidade com os preceitos legais e os interesses coletivos, assegurando a economicidade e a efetividade da gestão pública local. Assim, a contratação torna-se imprescindível para a solução do problema identificado, promovendo a eficácia do serviço público e cumprindo com as obrigações legais e institucionais descritas nos arts. 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Tatiane Cavalcante Pinheiro

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro identificou a necessidade de adquirir veículos de passeio para aprimorar a infraestrutura de transporte, essencial para a execução eficiente de suas atividades, principalmente aquelas que demandam deslocamento rápido e seguro para o atendimento à população. Esta demanda é reforçada pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde pública no município, contribuindo significativamente para melhorar a qualidade de vida e o acesso à saúde dos moradores. O objetivo estratégico dessa contratação é aumentar a eficiência operacional, reduzindo a insuficiência de recursos logísticos que poderia comprometer o atendimento.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o veículo automotor incluem a exigência de que seja um modelo zero quilômetro, hatchback, com capacidade para cinco ocupantes e equipado com motor a combustão flexível em combustível, ampliando a eficiência energética, conforme orientado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Além desses critérios essenciais, outros requisitos técnicos incluem a presença de controle de estabilidade, airbags frontais duplos, freios ABS, sistema de som com entrada USB/Bluetooth, direção elétrica e ar-condicionado. Estes elementos são justificados pela necessidade de assegurar conforto e segurança durante o transporte de equipes e materiais, essencial para as operações da secretaria.

Por razões técnicas e operacionais, o catálogo eletrônico de padronização não foi aplicado nesta situação, uma vez que as características específicas do município e as exigências técnicas não encontram correspondência perfeita nos itens padronizados disponíveis. Durante o processo de contratação, a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será mantida, a menos que uma justificativa técnica baseada em características essenciais exija o contrário, preservando o princípio da competitividade.

O veículo requer garantias operacionais, como suporte técnico adequado e garantia mínima de três anos ou 100.000 km, conforme a quantidade de dois veículos estimados. O objeto não se classifica como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, sendo uma ferramenta essencial para operações logísticas de saúde pública e, portanto, apropriada ao caráter de necessidade pública.

A contratação incorporará critérios de sustentabilidade, privilegiando veículos que



utilizem materiais recicláveis e produzam menor geração de resíduos, sempre que compatível. A capacidade dos fornecedores será avaliada quanto à conformidade com os padrões técnicos e operacionais mínimos definidos, bastando justificar qualquer flexibilização que se faça necessária para não restringir a competição excessivamente.

Os requisitos aqui definidos têm sua base na necessidade concreta registrada no Documento de Formalização da Demanda, alinhados aos princípios da Lei nº 14.133/2021, particularmente os artigos 5º e 18. Estes requisitos fundamentarão o levantamento de mercado, sendo cruciais para identificar a solução mais vantajosa para atender à demanda identificada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do veículo de passeio descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este documento visa assegurar que a escolha da solução contratual esteja alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, prevenindo práticas antieconômicas e best practices do mercado.

Na análise da natureza do objeto, identificou-se que a necessidade se refere à aquisição de bens duráveis, especificamente veículos automotores, conforme detalhado nas seções pertinentes. A aquisição visa atender demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro, com foco em eficiência e continuidade dos serviços de saúde.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores, onde foram obtidas informações sobre faixas de preços praticadas no mercado para veículos com especificações similares, bem como prazos de entrega. Essas informações, alinhadas a contratações similares de outros órgãos, apresentaram variações de valores e modelos, destacando diferentes abordagens adotadas no processo de aquisição de veículos.

Fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas para complementação dos dados, possibilitando verificar a conformidade dos preços e práticas contratuais vigentes. Inovações identificadas incluem métodos sustentáveis para aquisição e manutenção de frotas, além de tecnologias que propiciam menor custo operacional ao longo do tempo.

Foram consideradas alternativas como compra direta, adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) e locação de veículos. A análise comparativa identificou que a compra direta apresenta maior viabilidade devido à disponibilidade e especificidade dos modelos exigidos. Critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade embasaram esta conclusão, com destaque para o custo total de propriedade e facilidade de manutenção.

A alternativa mais vantajosa, a compra direta de veículos novos, foi selecionada por sua eficiência e economicidade, garantindo o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Esta abordagem assegura a disponibilidade imediata e a adequação das especificações técnicas requeridas, além de permitir maior controle sobre os custos de operação e manutenção.

Recomenda-se a adoção da compra direta como a abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa. Esta escolha promove



competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11, e está em sintonia com as práticas de mercado e o interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de veículos de passeio do tipo hatchback, com características específicas para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro, conforme descrito nos requisitos da contratação. Estes veículos serão utilizados para facilitar o deslocamento rápido e eficiente das equipes de saúde, contribuindo diretamente para a melhoria do atendimento à população e o cumprimento das metas de saúde pública do município.

A contratação abrange a aquisição de veículos zero quilômetro, garantindo que sejam fornecidos com o mais recente ano/modelo 2025/2025. Os veículos devem possuir carroceria hatchback de 4 portas e porta traseira, com capacidade para 5 ocupantes, motor a combustão de potência mínima de 75 cv, e serem bicombustíveis. Dentre os itens de série estão incluídos, como ar-condicionado, vidros elétricos, travamento central, bem como um sistema de som com conectividade USB e Bluetooth, assegurando conforto e funcionalidade durante o uso diário.

Além do fornecimento, a solução inclui o licenciamento e emplacamento dos veículos no município de destino, com todos os manuais e chave reserva entregues à Administração. As especificações atendem aos critérios mínimos exigidos, como eficiência de frenagem com sistema ABS e EBD e segurança adicional através de airbags frontais. A escolha por veículos novos e bem equipados visa minimizar custos de manutenção e maximizar a vida útil dos meios de transporte sob a guarda da Administração, aspectos corroborados pelo levantamento de mercado que confirma a economicidade e adequação ao cenário atual.

Esta aquisição de veículos, detalhada e fundamentada nos elementos do ETP, assegura que as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde sejam atendidas de forma eficaz e eficiente, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo a qualidade e a economicidade necessárias para a otimização dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo hatchback, 4 portas, motor a combustão, para uso administrativo, conforme características mínimas abaixo: Características mínimas exigidas	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo hatchback, 4 portas, motor a combustão, para uso administrativo, conforme características mínimas abaixo: Características mínimas exigidas	2,000	Unidade	108.657,42	217.314,84

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 217.314,84 (duzentos e dezessete mil, trezentos e catorze reais e oitenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O processo de parcelamento do objeto licitatório, conforme estipulado pelo art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é essencial para promover a ampliação da competitividade (art. 11). Essa análise é obrigatória e parte integrante do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Ao considerar a divisão por itens, lotes ou etapas, devemos avaliar sua viabilidade técnica com base na 'Seção 4 - Solução como um Todo', assegurando o cumprimento dos critérios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º. No contexto atual, a contratação em lotes pode ser benéfica para melhor aproveitamento dos recursos e incremento da disputa entre fornecedores.

Na análise da possibilidade de parcelamento, considera-se a indicação prévia do processo administrativo para contratação por itens como um guia eficiente. O mercado apresenta fornecedores especializados em várias partes do objeto da contratação, o que propicia uma competitividade ampliada conforme objetivo do art. 11. Além disso, a fragmentação do objeto facilita o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e oferece ganhos logísticos, resultantes da análise de mercado e revisões técnicas realizadas, respeitando as demandas específicas dos setores envolvidos.

Todavia, a comparação com a execução integral revela que, apesar da viabilidade do parcelamento, uma execução única pode ser mais vantajosa conforme estipulado no art. 40, §3º. Tal abordagem garante economias de escala significativas e uma gestão contratual mais eficiente, preservando a funcionalidade integrada do sistema e assegurando a padronização necessária em contextos onde a exclusividade do fornecedor é primordial. A execução integral minimiza riscos de discrepâncias técnicas e responsabilidades diluídas, assegurando coerência no funcionamento dos serviços prestados.

Os impactos dessa decisão sobre a gestão e fiscalização são significativos. A execução consolidada simplifica a gestão do projeto e sustenta a responsabilidade técnica centralizada, enquanto o parcelamento aprimora a supervisão das entregas, mas vem junto com um aumento na complexidade administrativa, algo a ser considerado em relação à capacidade institucional disponível e aos princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Concluimos que, embora o parcelamento apresente vantagens em termos de flexibilidade e competição, a execução integral do contrato se revela como a alternativa mais benéfica para a Administração. Esta abordagem está em consonância



com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de respeitar a economicidade e competitividade destacadas nos arts. 5º e 11, observando os critérios discutidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento disponível, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Em relação à presente contratação, destinada à aquisição de veículos de passeio para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro, a ausência no Plano de Contratação Anual (PCA) é justificada, sobretudo por serem demandas complementares oriundas de emendas impositivas ao orçamento municipal, configurando-se como necessidades emergenciais e imprevistas. Essa exceção não prejudica o processo, considerando as disposições de dispensa legal, como as previstas no artigo 75, incisos VI a VIII.

Nesse contexto, as ações corretivas incluem a inclusão na próxima revisão do PCA e uma gestão de riscos eficiente, de modo a adequar a contratação aos princípios de economicidade e competitividade estabelecidos no artigo 5º. Dessa forma, mesmo que de modo parcial, a contratação contribui para resultados vantajosos, reforçando a transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos, conforme os objetivos do artigo 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de veículos de passeio para a Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro visa promover um ganho substancial em termos de eficiência operacional e economicidade, conforme as diretrizes dos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação é embasada pela necessidade urgente de atender à demanda de mobilidade nas atividades de saúde pública, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida permitirá otimização dos recursos institucionais através de um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, servindo como base para o desenvolvimento do termo de referência, como prescrito no art. 6º, inciso XXIII.

Com a contratação, espera-se uma redução significativa dos custos operacionais decorrentes da otimização do transporte de equipes e materiais, minimizando assim o retrabalho e desperdícios. É prevista também uma melhoria na eficiência do atendimento à saúde ao possibilitar deslocamentos mais adequados e rápidos, o que está em linha com o princípio da competitividade, conforme preconiza o art. 11. A introdução de veículos novos e equipados de acordo com as especificações mínimas garantirá que as equipes possam atender às emergências de saúde com mais celeridade, reduzindo o tempo de resposta e aumentando a resolutividade do serviço.

Os benefícios esperados incluem a racionalização de tarefas, visto que os novos veículos proporcionam mais segurança e conforto no transporte de pacientes e dos profissionais, acarretando em uma melhor utilização dos recursos humanos. Em termos de recursos materiais, os veículos novos ajudam a diminuir o índice de



manutenções emergenciais, enquanto do ponto de vista financeiro, haverá um ganho de escala ao uniformizar a frota, facilitando o controle de custos e o planejamento de novas aquisições futuras. Serão adotados critérios de acompanhamento e avaliação contínuos, utilizando indicadores quantificáveis, como a redução percentual de custos de manutenção e o aumento da capacidade de atendimento, que irão embasar o relatório final da contratação.

Por fim, os resultados pretendidos desta contratação têm o intuito de justificar plenamente o dispêndio público, promovendo eficiência e o uso mais racional dos recursos disponíveis, enquanto concomitantemente, atende aos objetivos institucionais estabelecidos e melhora a qualidade de vida e o acesso à saúde para a população de Piquet Carneiro, em estrita conformidade com o art. 11 da Lei.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Tais providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a norma ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, tais como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a necessidade urgente da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro para a aquisição de veículos de passeio, o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional foram avaliados como opções contratuais. A



'Descrição da Necessidade da Contratação' indica uma demanda específica para veículos, justificando potencialmente a escolha por um processo licitatório único, já que se trata de uma necessidade pontual para atender a emenda impositiva ao orçamento municipal. Por outro lado, o SRP se mostra vantajoso quando há padronização e repetitividade na demanda, o que não é o caso presente, uma vez que a aquisição dos veículos representa um evento único e delimitado.

Em termos econômicos, a contratação tradicional pode oferecer maior segurança ao contemplar demandas isoladas e conhecidas, proporcionando previsibilidade e controle sobre os critérios de escolha e execução, conforme artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, o SRP oferece vantagens como economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, mas é mais indicado para itens de consumo contínuo e quantidades incertas ou fracionadas, o que não se aplica a esta necessidade específica de aquisição de veículos. Com base no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a contratação direta por licitação específica surge como a opção mais **adequada**, garantindo também a segurança jurídica mencionada nos artigos 11 e, quando cabível, 75 da mesma lei.

A análise dos critérios operacionais e jurídicos reflete que o SRP seria mais apropriado caso houvesse uma previsão de aquisição recorrente de veículos ou uma incerteza na quantidade ou prazos das entregas. Sendo um objeto com características e exigências bem definidas, a contratação tradicional se alinha melhor à 'Descrição da Necessidade da Contratação' e à 'Solução como um Todo'. Portanto, a recomendação é pela adoção de uma licitação específica que assegure eficiência, clareza nos termos do contrato e atendimento aos 'Resultados Pretendidos'. Tal escolha otimiza recursos, garante agilidade e competitividade conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021, destacando-se como a medida mais **adequada** ao interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para aquisição de veículos de passeio, em conformidade com as emendas parlamentares e visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a viabilidade e vantajosidade de permitir consórcios devem ser analisadas em termos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para garantir eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, de acordo com o art. 5º da referida lei.

Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', verifica-se que a natureza do objeto, que se trata de veículos de passeio para uso administrativo, não apresenta a complexidade técnica ou a necessidade de múltiplas especialidades que justificariam a participação consorciada. Nesse contexto, a simplicidade do fornecimento de veículos e a clara definição das especificações técnicas fazem da contratação de um único fornecedor uma solução suficiente e eficiente para o atendimento à demanda da secretaria.

A participação de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, sem trazer benefícios proporcionais em termos de capacidade financeira ou técnica, já que o fornecimento de veículos não exige o somatório de capacidades ou tecnologias diversificadas. Além disso, a vedação à participação



consorciada simplifica o processo licitatório, promovendo isonomia entre os licitantes e segurança jurídica, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso I.

Portanto, a vedação à participação de consórcios nesta contratação se mostra mais **adequada**, assegurando que o procedimento licitatório seja conduzido de forma eficiente e econômica, sem comprometer a qualidade e o atendimento oportuno às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro. Esta decisão fundamenta-se na análise técnica e na observância do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, garantindo alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' e ao interesse público envolvido.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A avaliação de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a contratação de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro seja efetuada de forma eficiente e econômica. Essa análise ajuda a Administração a identificar oportunidades de economia de escala e padronização, além de evitar desperdícios e sobreposições desnecessárias no uso de recursos públicos. Considerar contratações com objetos semelhantes ou que complementarão a solução proposta assegura que todas as operações funcionem em harmonia, seguindo os princípios de eficiência e planejamento determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Durante a análise das contratações atuais e futuras, não foram identificadas contratações já realizadas ou em andamento que possam ser diretamente correlatas à aquisição de veículos de passeio conforme os requisitos descritos. No entanto, é essencial verificar se existem contratos em execução que preveem o fornecimento de peças ou manutenção de veículos, que possam ser ajustados ou adequados à nova aquisição para garantir a continuidade e eficiência das atividades de transporte na Secretaria. Além disso, não há registros de requisitos adicionais, tais como a necessidade de infraestrutura específica ou serviços preliminares, que sejam interdependentes ou precedentes à aquisição proposta. A função administrativa sugere observar a possibilidade de harmonizar os prazos e especificações técnicas para assegurar que a transição entre contratos atuais e a nova aquisição ocorra de maneira organizada.

Conclui-se que, diante da análise realizada, não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para a aquisição dos veículos. A presente contratação foi planejada de forma isolada, não requerendo modificações nos elementos descritos até o momento. Recomenda-se que a continuidade das providências atue no sentido de elaborar um termo de referência completo e um edital preciso, que possam captar eventuais evoluções do mercado sem a necessidade de reconfigurações em contratações correlatas, conforme destacado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de veículos de passeio para atender a Secretaria Municipal de Saúde de



Piquet Carneiro, é imperativo considerar os impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos veículos, que inclui a fase de produção, uso e disposição final. A principal preocupação ambiental gira em torno da emissão de gases de efeito estufa e do uso de recursos naturais. Esses veículos, por serem movidos a combustíveis fósseis, mesmo com motor flex, contribuem significativamente para a emissão de CO₂ durante seu uso. Uma análise mais detalhada do ciclo de vida, contemplando tecnologias disponíveis no mercado que associem eficiência energética, é essencial para mitigar esses impactos. As soluções sustentáveis incluem a consideração de veículos com selo Procel A, que garantem menor consumo de combustível e, por consequência, menor emissão de gases.

Adicionalmente, promover a logística reversa é uma medida mitigadora essencial, especialmente ao considerar o desmonte e a reciclagem responsável ao término da vida útil dos veículos. Incentivar o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis nos componentes automotivos também pode contribuir para a redução do impacto ambiental. No entanto, deve-se assegurar que tais iniciativas sejam viáveis dentro do contexto administrativo e operacional da secretaria, evitando a criação de barreiras para a implementação dessas medidas. A avaliação e inclusão no termo de referência de requisitos como manutenção preventiva regular podem otimizar o uso de recursos e prolongar a vida útil dos veículos.

As medidas propostas são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais, garantir a economicidade e promover a eficiência no uso dos recursos, alinhando-se aos resultados pretendidos pela administração municipal. Essa abordagem garantirá que a aquisição contribua de forma substancial para a melhoria das condições de transporte e acesso à saúde, buscando sempre a sustentabilidade e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise atesta a viabilidade e a adequação da contratação de veículos de passeio para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro. Fundamentada em um estudo técnico preliminar robusto, a contratação se alinha aos princípios estabelecidos nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que prezam pela eficiência, legalidade, economicidade e interesse público. A pesquisa de mercado realizada demonstrou que a aquisição de veículos é a solução mais eficaz para atender à necessidade identificada, garantindo deslocamento rápido e seguro, e ampliando a capacidade operacional das equipes de saúde.

Os dados indicam que as especificações técnicas requeridas — incluindo características do veículo como ano/modelo, tipo de carroceria, motorização e itens de segurança — são plenamente atendidas pelas opções disponíveis no mercado, sempre em vista do melhor custo-benefício para a administração pública. As duas unidades a serem adquiridas, conforme a 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', correspondem à escala necessária para cumprir as atividades previstas, garantindo a otimização dos recursos públicos.

Não obstante, a contratação integra o escopo de resultados pretendidos que visam à melhoria contínua da prestação de serviços de saúde pública, refletindo o compromisso com a economicidade e a eficiência dos recursos, conforme preconizado



nos artigos 6º, inciso XXIII e 40 da referida lei, que orientam o planejamento estratégico da aquisição. Destaca-se também a observância das condições operacionais e logísticas que sustentam a escolha do objeto como indispensável para assegurar a reatividade e a capilaridade requeridas em serviços de saúde.

Por tudo isso, recomenda-se a continuidade e aprovação da contratação, visto que a mesma se mostra não só viável, mas vital para o atendimento das necessidades da Secretaria, sendo relevante incorporar esta decisão ao processo como guia para a futura elaboração do Termo de Referência e demais subsequentes comerciais e contratuais. Caso novas informações surjam, recomenda-se a atualização constante com base nas melhores práticas da administração, assegurando que tal contratação prolongue seu efeito de eficiência no tempo e nos resultados almejados.

Piquet Carneiro / CE, 25 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO